



**CONTRATO Nº 12254/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Fundo Municipal de Saúde**, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, neste ato representado pela Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, e do outro lado a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79 Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus/Am, CEP: 69.075-845, E-mail: licitacaoventisol@gmail.com, Telefone: (81) 3132-2656, representada por seu gerente, Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, inscrito no CPF nº 304.376.014-04 e RG nº 1.822.079 SDS/PE, com o supracitado endereço profissional, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 015/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, Homologado em 23/04/2021, Processo nº 198/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** Os itens serão entregues de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

SÉRGIO  
MURILO  
CORDEIRO  
DE  
MELO:304  
17601404

assinado de  
forma digital  
por SÉRGIO  
MURILO  
CORDEIRO DE  
MELO:3043760  
404  
id:05  
021.06.28  
8:17:37-03'00"



**2.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**2.1.2.** O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**2.1.4.** Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

**2.2** Os itens deverão ser entregues no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**4.1** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

**4.2** Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**4.3** Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

**4.4** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**4.5** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

**4.6** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**4.7** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**4.8** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

ERGIO  
MURILO  
ORDEIRO  
E  
ELO:304  
7601404

assinado de  
forma digital por  
ERGIO MURILO  
ORDEIRO DE  
ELO:304376014

idos: 2021.06.28  
18:17 -03'00"



**4.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**4.10** não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

**4.11** assinar o presente Contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

Proposta de emenda de nº 21013.754000/1170-04, no valor de **R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais)** no programa de trabalho 07.70.10.302.1100.5025 – Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0406 – Equipamentos e Material;

Proposta de emenda de nº 21013.754000/1190-10, no valor de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil, e oitocentos reais)** no programa de trabalho 07.70.10.301.1100.5009 – Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0406 – Equipamento e Material;

Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1160-06, no valor de **R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** no programa de trabalho 07.70.10.301.1100.5009 – Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0406 – Equipamento e Material;

Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1190-07, no valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil, e seiscentos reais)** no programa de trabalho 07.70.10.301.1100.5025 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Especializadas, elemento de despesa 4.4.9.52.0406 – Equipamento e Material;

Proposta de Emenda de nº 12198.693000/3140-09, no valor de **R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais)** no programa de trabalho 07.70.10.301.1100.5009 – Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0406 – Equipamentos e Material, e o valor de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)** no elemento de despesa 4.4.9.0.52.0010 – Equipamentos e Material;

07.70.10.302.1120.6049 – Implantação e Manutenção da UPA no Município de Arapiraca, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0010 – Equipamentos e Material o valor de **R\$ 56.590,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais)**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

**7.1.1** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

SERGIO  
URILLO  
CORDEIRO  
E  
ELO:30437  
11404

assinado de forma  
digital por SERGIO  
URILLO  
CORDEIRO DE  
ELO:3043760140

dos: 2021.06.28  
18:48 -03'00"



**7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e

SERGIO  
MURILO  
CORDEIR  
O DE  
MELO:304  
37601404

Assinado de  
forma digital por  
SERGIO MURILO  
CORDEIRO DE  
MELO:30437601  
404  
Dados:  
2021.06.28  
18:19:24 -03'00'



Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O gestor do contrato será a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Nome – Eliane Maria Magalhães Moraes CPF – 524.402.734-49

Matrícula – 86525

**13.1.** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

**13.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Saúde** quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

SERGIO  
MURILO  
CORDEIRO  
DE  
MELO:304  
37601404

Assinado de  
forma digital por  
SERGIO MURILO  
CORDEIRO DE  
MELO:304376014  
04  
Dados:  
2021.06.28  
18:19:45 -03'00'



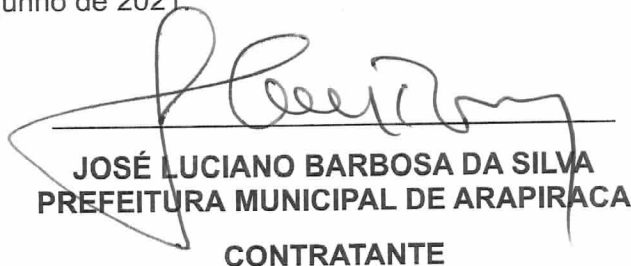


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 28 de junho de 2021

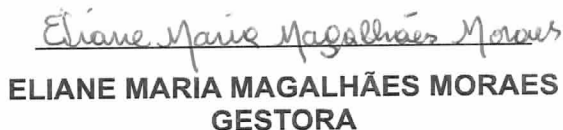
  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**

SERGIO MURILO  
CORDEIRO DE  
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por  
SERGIO MURILO CORDEIRO DE  
MELO:30437601404  
Dados: 2021.06.28 18:20:12 -03'00'

**SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**  
**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**ELIANE MARIA MAGALHÃES MORAES**  
**GESTORA**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 12254/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Aparelho de Ar Condicionado Split, 9.000 BTU/h,</b> <b>1. Características mínimas:</b> Ciclo frio; <b>2. Voltagem:</b> Bivolt ou 220 V; <b>3. Funções:</b> sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; <b>4. Demais características:</b> Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; <b>5. Garantia Fabricante:</b> Mínima de 1 ano. <i>COTA PRINCIPAL</i></p> <p><b>MARCA/MODELO:</b> Agratto Eco Top EICST9FR4-02</p>	UND	28	R\$ 1.400,00	R\$ 39.200,00
02	<p><b>Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTU/h,</b> <b>1. Características mínimas:</b> Ciclo frio; <b>2. Voltagem:</b> Bivolt ou 220 V; <b>3. Funções:</b> sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; <b>4. Demais características:</b> Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; <b>5. Garantia Fabricante:</b> Mínima de 1 ano. <i>COTA PRINCIPAL</i></p> <p><b>MARCA/MODELO:</b> Agratto Eco Top EICST12FR4-02</p>	UND	73	R\$ 1.550,00	R\$ 113.150,00



03	<b>Aparelho de Ar Condicionado Split, 18.000 BTU/h, tipo 1</b> <b>1. Características mínimas:</b> Ciclo frio; <b>2. Voltagem:</b> Bivolt ou 220 V; <b>3. Funções:</b> sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; <b>4. Demais características:</b> Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; <b>5. Garantia do Fabricante:</b> Mínima de 1 ano. <i>COTA PRINCIPAL</i>  <b>MARCA/MODELO:</b> Agratto Eco Top EICS18FR4-02	UND	05	R\$ 2.410,00	R\$ 12.050,00
----	--	-----	----	--------------	---------------

O valor do presente Contrato é de **R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais)**.

*E. P. Araujo*